



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **INTRODUÇÃO** (Art. 6º, Inciso XX da Lei nº 14.133/2021)

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, § 1º, Inciso I da Lei n.º 14.133/2021)

01.01 - O presente documento visa à aquisição de bloqueadores solares fator 60 FPS, com o objetivo de atender as demandas dos setores da Fundação de Turismo, contribuindo para a saúde e bem-estar dos funcionários que atuam nas estações de turismo de Santa Luzia e Abraão.

01.02 - As quantidades foram estimadas com base no número de servidores que atuam em setores com mais exposição solar, sendo considerado o período da alta temporada, que corresponde aos meses de dezembro/2024 a abril/2025.

01.03 - O não atendimento desta aquisição poderá comprometer o bom funcionamento dos setores, uma vez que os servidores precisarão estar em locais abertos para atender ao turista e ao morador, para tanto necessita desta aquisição a fim de garantir sua saúde e bem-estar no ambiente de trabalho.

### **02 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO** (Art. 18, § 1º, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021)

02.01 - A aquisição está em compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 (Lei nº 4.269, de 13/12/2023), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 (Lei nº 4.270, de 13/12/2023) e com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 (Lei nº 4.271, de 13/12/2023).

### **03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, § 1º, Inciso III da Lei n.º 14.133/2021)

03.01 - Os bloqueadores solares fornecidos devem ser entregues em embalagem original, lacrada, contendo todas as informações relevantes, como marca, dados do fabricante, fator de proteção e validade.

03.02 - Os bloqueadores solares devem ser fornecidos diretamente pela contratada, com todos os custos

incluídos, e entregues em perfeitas condições, conforme especificações e prazos estipulados.

03.03 - Os bloqueadores solares se enquadram como bens de consumo comum, sendo facilmente encontrados no mercado, com as especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar.

03.04 - A Contratada deve cumprir todas as exigências solicitadas, assumindo os riscos e despesas necessárias à execução do contrato, e arcar com a substituição dos produtos, caso necessário.

03.05 - A validade dos bloqueadores deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, com data inicial a partir do mês de entrega.

03.06 - A entrega deve ser realizada no endereço: Rua Coronel Carvalho, Edifício 539, sala 09 e 11, 1.º pavimento, Centro – Angra dos Reis/RJ, CEP n.º 23.900-900.

03.07 - A Contratada deve atender a todos os requisitos de embalagem e proteção, utilizando materiais recicláveis, e garantir a substituição de qualquer produto que estiver em desacordo com as especificações.

03.08 - Os critérios de sustentabilidade devem ser considerados, e os produtos devem estar acondicionados em embalagens reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível.

03.09 - Os bloqueadores solares deverão ser indicados para pessoas com fototipo 2, 3, 4 e 5 (pele branca a negra).

03.10 - Os bloqueadores solares deverão estar registrados no Ministério da saúde ou INMETRO, e deverá obedecer à Resolução RDC n.º 30 de 1º de junho de 2012.

03.11 - Os bloqueadores solares deverão obedecer às normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

03.12 - Na presente aquisição, não há indicação de marcas nem vedação, ou produto.

#### **04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS** (Art. 18, § 1º, Inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

04.01 - As quantidades foram estimadas com base no número de servidores que atuam diretamente nos setores da Estação Santa Luzia e Estação Abraão.

04.02 - Os cálculos do quantitativo foram realizados considerando o número de 40 servidores, e a utilização durante os meses de dezembro/2024 a abril/2025, que correspondem ao período da alta temporada.

04.03 - O quantitativo deverá atender a 40 servidores, conforme a metodologia a seguir:

Considerando que a TurisAngra possui um quadro atual de 40 funcionários que atuam na área operacional,

cada pessoa utiliza 3 ml de bloqueador solar por aplicação.

Cálculo:

- 3 ml por aplicação
- 20 dias trabalhados (mensal)
- 10 horas por dia

3 ml x 20 dias trabalhados (mensal) por funcionário = 60 ml por mês

Considerando que o produto será de uso geral, 1 frasco de 200 ml deverá atender 3 funcionários por 1 mês.

Logo, 13 frascos de 200 ml atenderão aos 40 funcionários, por um período de 1 mês.

13 fracos x 5 meses = 65 unidades de bloqueadores solares de 200 ml.

#### **05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO** (Art. 18, § 1º, Inciso V da Lei n.º 14.133/2021)

05.01 - Foi realizado levantamento de mercado com consulta a banco de dados governamentais, considerando a viabilidade de aquisição por meio de licitação ou dispensa de licitação.

05.02 - Observou-se a possibilidade de aquisição via Dispensa de Licitação devido ao valor estimado, o que pode trazer economia e viabilidade para a contratação.

#### **06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, § 1º, Inciso VI da Lei n.º 14.133/2021)

06.01 - A estimativa do valor da contratação foi obtida através de pesquisa de preços no banco de dados governamental (Painel de Preços), resultando no valor total de **R\$ 1483,95**.

06.02 - Tabela de Estimativa de Quantitativo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	--------	-----------	---------	-------	----------------------	-------------------

1	405885	<p>Protetor Solar FPS 50; loção cremosa, embalagem com 120 ml; resistência à água e suor; contendo substâncias como barreira protetora de pele contra radiações solares (raios ultravioleta U.V.A e U.V.B); não comedogênico; hipoalérgico; livre de paba (essa substância tem alto poder de causar alergias); dermatologicamente testado; isento de fragância e corantes, textura leve;</p> <p>- Com indicação para pessoas com fototipo 2, 3, 4 e 5 (pele branca a negra);</p> <p>- Produto com registro no Ministério da Saúde ou INMETRO;</p> <p>- Deverá atender a Portaria 157 do INMETRO de 19 de agosto de 2002;</p> <p>- Deverá obedecer à Resolução RDC nº 30 de 1º de junho de 2012;</p> <p>- Apresentar Registro do produto da Anvisa;</p> <p>- Os produtos deverão possuir validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, com data inicial a partir do mês de entrega.</p>	Unidade	65	22,83	R\$1.483,95
---	--------	---	---------	----	-------	-------------

**TOTAL: R\$ 1.483,95**

**07 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (Art. 18, § 1º, Inciso VII da Lei n.º 14.133/2021)

07.01 - A aquisição dos bloqueadores solares pode ser realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, considerando o valor e a natureza dos bens, proporcionando economicidade e uma solução eficiente para garantir a saúde e bem-estar dos servidores.

07.02 - O Termo de Referência detalhará todas as obrigações e responsabilidades da Contratada, garantindo a conformidade com as especificações e a entrega dos bloqueadores solares conforme solicitado.

**08 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO** (Art. 18, § 1º, Inciso

08.01 - Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação será realizada através da Dispensa Eletrônica de Licitação.

**09 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (Art. 18, § 1º, Inciso IX da Lei n.º 14.133/2021)

09.01 - Com a contratação pretende-se:

09.01.01 - Proteger os servidores quanto aos danos causados pelos raios ultravioleta (UV) do sol, uma vez que nas estações de turismo de Santa Luzia e Abraão os funcionários passam mais tempo ao ar livre.

09.01.02 - Garantir a saúde e bem-estar dos servidores que atuam nas áreas expostas ao sol.

09.01.03 - Obter a proposta mais vantajosa em termos de custo e benefício, atendendo às necessidades da Fundação e respeitando critérios de sustentabilidade.

**10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS** (Art. 18, § 1º, Inciso X da Lei n.º 14.133/2021)

10.01 - Não se verifica a necessidade de adequação do ambiente da Fundação ou capacitação adicional de servidores para a contratação e fiscalização do objeto.

**11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES** (Art. 18, § 1º, Inciso XI da Lei n.º 14.133/2021)

11.01 - Não existem contratações que guardem correlação ou sejam interdependentes com a aquisição dos bloqueadores solares.

**12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS** (Art. 18, § 1º, Inciso XII da Lei n.º 14.133/2021)

12.01 - Os possíveis impactos ambientais causados com a contratação são:

12.01.01 - Poluição do ecossistema marinho, considerando que certos ingredientes dos bloqueadores solares podem degradar e impactar negativamente o ecossistema marinho;

12.01.02 - Descarte de embalagens, uma vez que geralmente são feitas de plástico, o que contribui para poluição de resíduos sólido, que degradam o meio ambiente caso a embalagem não for reciclada corretamente.

12.02 - As medidas mitigadoras quanto aos impactos ambientais serão tomadas da seguinte forma:

12.02.01 - Serão priorizados os protetores solares com ingredientes à base de mineirais, considerando que estes são menos impactantes para o ecossistema.

12.02.02 - Optar por marcas que utilizam embalagens recicladas, recicláveis ou biodegradáveis.

### 13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, Inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021)

13.01 - O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada.

13.02 - Desta forma, entende-se ser VIÁVEL a contratação em questão. Recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

#### JOSÉ PASSARO NETO

Assessor de Planejamento Turístico - FTAR.ASPTU

MAT. 3.500.237

#### AMANDA SALAZAR DA SILVA ALVES

Superintendente de Desenvolvimento Turístico - FTAR.SUDET

MAT. 12.365

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Jose Passaro Neto, Assessor de Planejamento Turístico**, em 08/10/2024, às 09:40, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Salazar Da Silva Alves, Técnica de Turismo**, em 08/10/2024, às 09:41, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00114019** e o código CRC **2A28CB2E**.

Referência: Processo nº SEI-2024-21000420

SEI nº 00114019

Avenida Ayrton Senna da Silva, 580, - Bairro Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, CEP 23904-010  
Telefone: